



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 09.145.368/0001-12, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Infraestrutura do Município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 49/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **01/2017**, do tipo Menor Preço Global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global, objetivando a Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal, no dia **06 de dezembro de 2017, às 09:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Água Branca.

End.: Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000

Data: 06 de dezembro de 2017

Horário: 09:00 hs



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

3 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2 – Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Água Branca – PB, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 – Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 – Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município DE ÁGUA BRANCA/PB;

4.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa ° 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

4.6 – A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.7 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

f) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.9 – O Valor estimado para contratação do objeto licitado é de R\$ 258.316,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será uma 20 (vinte) minutos antes da data marcada no preâmbulo deste



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

5.2 – Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4 – Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

5.5 -- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;

5.6 – Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”, antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

5.7 – A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 – Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de Água Branca - PB, situada na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1 -- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 -- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 – Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

7.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexo IX, deste edital;

7.2 – Os conjuntos de documentos relativos aos **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e à **“PROPOSTA DE PREÇO”** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB
TOMADA DE PREÇO 01/2017
DATA: 06/12/2017 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB
TOMADA DE PREÇO 01/2017
DATA: 06/12/2017 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇO)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

7.3 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5 - A empresa poderá optar por autenticar os documentos junto ao Comissão Permanente de Licitação, contanto deverão apresentar os originais e fazer a autenticação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas anterior à data designada para realização da sessão.

7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.10 - Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.

7.11 - O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

8 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes ao itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Água Branca - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IX deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IX, deste edital;

c) Declaração de que não possuem pendência financeira junto a Prefeitura Municipal de Água Branca.

8.2.1 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

8.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

de sua elaboração. No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.

- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- e) Realizar Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- f) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.
- g) A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a **Relação dos Contratos** e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente
- h) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- i) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de copias os mesmos deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas anterior à data designada para realização da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

8.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Regularidade/Quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA da empresa participante e de responsável técnico indicado para execução da obra;

b) A proponente licitante deverá comprovar que possui profissionais de nível superior no seguimento de engenharia Civil, indicados como Responsáveis Técnicos da Obra, possuindo vínculos jurídico ou empregatício, mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços;

- Cópia do Contrato Social ou da última Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde a proponente licitante possuir sede, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

8.2.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração indicando o nome do responsável técnico que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, juntando a mesma, o seu respectivo currículo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, com reconhecimento da assinatura do representante da empresa e do responsável técnico;
- b) Declaração indicando as instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- c) Declaração que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- d) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- e) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- f) Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

Observação:

1. *Todas as declarações deverão ter firma reconhecida dos emitentes.*

8.2.6 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 - A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 – Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

9.1 – Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "B";

9.2 – O quadro de quantitativos e preços, devera ser elaborado em papel timbrado do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

9.3 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

9.4 – Cronograma físico-financeiro em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exeqüibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

9.5 – Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a entrega dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” a abertura do envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes “HABILITAÇÃO”, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

10.2.1 – Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

10.2.2 – Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.

10.3- Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4- Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro – empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5- Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 – Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

10.7 -- Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

10.8 – Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO”.

10.9 – Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

10.10 – Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes habilitadas.

10.11 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - As propostas serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 - Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

11.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.

11.4 - Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

11.5 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inhabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inhabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

11.6 - Será considerada inhabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.

11.7 - As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

11.8. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

11.9. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

11.10 - A Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, poderá solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema PINI.

11.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 4.5 deste edital;

10.12 - entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto);

12 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

12.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

12.2.1 Paralisações por motivo de força maior.

12.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

12.2.3 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

12.2.4 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

12.2.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

12.2.6 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

13. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Contrato de Repasse n.º 14 e do orçamento do Município de Água Branca - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00** - Secretaria de Infraestrutura - 15.451.3015.1049 - Construção e Recuperação de Infraestrutura Urbana - **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** - Obras e Instalações.

14. - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

14.1 Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será devolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.3. A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

15.4 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.5 - Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7 - Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

16.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

17.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de ÁGUA BRANCA – PB.

18 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

19.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

20 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, e/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

21 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

22 - DA ALTERAÇÃO CONTRATADA

22.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

23.1 Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

23.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

23.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

24 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

24.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

24.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

24.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

24.4 -- Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra - Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PE.

24.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

24.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

24.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

24.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

24.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

24.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

24.11 – A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

24.12 – Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

24.13 – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

24.14 – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

24.15 – O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

24.16 – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

25 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

25.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

25.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

25.3 A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

25.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

26 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

27 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

27.1 - Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

27.2 - O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27.3 - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

28 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

29 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

29.1 – Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.2 -- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

29.3 -- As multas previstas no subitem 30.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.388/0001-12

29.4 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

29.5 – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

29.6 – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

29.7 - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

29.8 – Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

29.9 – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

30 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

30.1.A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

31 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA CESSÃO DOS DIREITOS

31.1-A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

31.2 - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

31.3 - Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

32 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

32.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

33 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

33.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n.º 8.666/93).

34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

34.2 – A Prefeitura Municipal de Água Branca reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

34.3 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, Água Branca-PB.

34.4 – É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

34.5 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

34.7 – Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

34.8 – A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

34.9 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

34.10 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

34.11 - Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

34.12 - Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

34.13 - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

34.14 - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

34.15 - Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

34.16 - São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha Orçamentária;
- Anexo IV – Cronograma Físico - Financeiro;
- Anexo V – Composição de preços BDI;
- Anexo VI – Composição de preços Unitário dos serviços;
- Anexo VII – Memorial de Cálculo dos Quantitativos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Anexo VIII – Peças Gráficas;
Anexo IX – Carta de Credenciamento;
Anexo X – Modelo das Declarações;
Anexo XI – Minuta do Contrato.

Água Branca – PB, 20 de novembro de 2017.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente da CPL

JOSILDA CORREIA CHAVES
Membro

JOSÉ ROMOALDO RODRIGUES SOARES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.868/0001-12

ANEXO IX - Modelo de Carta de Credenciamento -

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Presidente da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do
Estado de _____, para nos representar no processo licitatório
relativo a TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017, podendo o mesmo, rubricar
documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos,
assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos
inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÕES

TOMADA DE PREÇO nº 01/2017

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Água Branca - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

 carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTINUAÇÃO ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA
CIDADE DE ÁGUA BRANCA
(CR 1029402-14)
REVISÃO 2**

Responsável Técnico: Eng. Civil Iltonio Alves Nitão CREA 160010642-0

**Água Branca – PB
Julho de 2017**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20160091967

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL
 INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

ILTONIO ALVES NITAO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 160010642-0

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CPF/CNPJ: 09.145.368/0001-12

RUA SARGENTO FLORENTINO LEITE

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Água Branca

UF: PB

CEP: 58748000

País: Brasil

Telefone: (83) 3481-1027

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 18/07/2016

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CPF/CNPJ: 09.145.368/0001-12

RUA VARIAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: VARIOS

Cidade: Água Branca

UF: PB

CEP: 58748000

Telefone: (83) 3481-1027

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 18/07/2016

Previsão de término: 29/08/2016

Finalidade: Infraestrutura

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL

Quantidade
1,00

Unidade
un

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

3.744,00

m²

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

3.744,00

m²

9 - ESPECIFICAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PARALELEPÍEDOS

3.744,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO, ORÇAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL DA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, COM ÁREA TOTAL DE 3.744,00 m², NAS RUAS ANTONIO ALVES, AMARO DE CASTRO FILHO E TRAVESSA ANTONIO ALVES, NA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PB.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ILTONIO ALVES NITAO - CPF: 026.725.934-42

Local _____ de _____ de _____
 data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - CNPJ: 09.145.368/0001-12

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 74,37

Pago em: 29/08/2016

Nosso Número: 1535146

1. MEMORIAL DESCRITIVO

1.1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar uma revisão ao projeto de Pavimentação em Paralelepípedos em diversas ruas da cidade de Água Branca-PB (CR 1029402-14).

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB

1.2.1. Localização e Acesso

O município de Água Branca está localizado na região do Alto Sertão Paraibano, mais precisamente na microrregião da Serra do Teixeira, a aproximadamente 390 km de distância da capital do Estado. Limita-se a oeste com o município de Juru, a leste com o município de Imaculada, ao norte com o município de Olho d'Água, e ao sul com o Estado de Pernambuco. Ocupa uma área de 315,10 km², inserida nas folhas Piancó (SB.24-Z-C-III) e Afogados da Ingazeira (SB.24-Z-C-VI), escala 1:100.000, editadas pelo MINTER/SUDENE EM 1972. A sede municipal apresenta uma altitude de 710 m e coordenadas geográficas de 37°38'27" longitude oeste e 07°30'43" de latitude sul.

O acesso a partir de João Pessoa é feito através da BR-230 até a cidade de Patos, onde se toma a PB-110 até Teixeira, a partir desta localidade segue-se pela PB-306 à esquerda, percorrendo-se cerca de 66 km até a sede municipal. Abaixo segue mapa de localização do município:



Figura 1: Mapa do Estado da Paraíba com localização do município de Água Branca.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

1.2.2. Aspectos Socioeconômicos

De acordo com último censo do IBGE, o município possui uma população de 8.377 habitantes, dos quais 4.084 são homens e 4.279 mulheres. A cidade contém 1.930 domicílios.

A agricultura juntamente com a pecuária e o comércio constituem as principais atividades econômicas da comunidade.

1.2.3. Aspectos Fisiográficos

Em termos climatológicos o município acha-se inserido no denominado "Polígono das Secas", constituindo um tipo semiárido quente e seco, segundo a classificação de Köppen (1956). As temperaturas são elevadas durante o dia, amenizando a noite, com variações anuais dentro de um intervalo 23 a 30° C, com ocasionais picos mais elevados, principalmente durante a estação seca. O regime pluviométrico, além de baixo é irregular com médias anuais em torno de 720 mm/ano. Devido às oscilações de fatores climáticos, podem ocorrer variações com valores acima e a abaixo do índice considerado. No geral, caracteriza-se pela presença de apenas 02 estações: a seca que constitui o verão e a chuvosa denominada pelo sertanejo de inverno. Convém frisar, que devido à variação do relevo o índice pluviométrico da microrregião compreendida entre as cidades de Manaíra e Teixeira, apresentam um valor maior que os demais municípios do oeste paraibano.

A vegetação é de pequeno porte, típica de caatinga xerofítica, onde se destaca a presença de cactáceas, arbustos e árvores de pequeno a médio porte.

Os solos são resultantes da desagregação e decomposição das rochas cristalinas do embasamento, sendo em sua maioria do tipo Podzólico vermelho-amarelo de composição areno-argilosa, tendo-se localmente latossolos e porções restritas de solos de aluvião.

A rede de drenagem é do tipo intermitente e seu padrão predominantemente dentrítico. Devido à existência de fraturas geológicas, mostra variações para angular e retangular. Os riachos e demais cursos d' água que drenam a área, constituem afluentes da denominada Bacia do Rio Piancó.

O relevo acha-se incluso na denominada "Planície Sertaneja", a qual constitui um extenso pediplano arrasado, mas incluso nesta morfologia regional, têm-se um relevo acidentado e elevado topograficamente, constituindo um típico "Pd2", formado por um conjunto de serras alongadas e alinhadas ao longo da estrutura geológica. O Predomínio desta microrregião de topografia elevada, estende-se de Manaíra até Teixeira.

1.2.4. Aspectos de Infraestrutura

O município dispõe de serviço de telefonia fixa e móvel. A cidade possui a grande maioria de suas ruas pavimentadas com paralelepípedos, contudo algumas ruas ainda não são pavimentadas. O sistema de abastecimento de água existente é gerido e operado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e atende toda a malha urbana municipal. A cidade não dispõe de sistema público de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, contudo todas as residências são dotadas de sistema individualizado de tratamento composto por fossa e sumidouro.

1.3. SOLUÇÃO PROPOSTA

Neste projeto, está prevista a pavimentação em paralelepípedos de algumas ruas na cidade de Água Branca-PB, totalizando uma área de 3.447,00 m² de pavimento. Abaixo descreveremos as ruas beneficiadas pelo projeto com as respectivas áreas:

Continuação da Rua Antonio Alves, com área de 301,00 m²;

Travessa Antonio Alves, com área de 448,00 m²;

Rua Amaro de Castro Filho, com área de 2.698,00 m².

Toda a pavimentação das citadas áreas será feita com a utilização de pedras graníticas no formato de paralelepípedo, com dimensões de 0,18x0,13x0,10m, assentadas sobre colchão de areia, com altura de 0,10m, e rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. O espaçamento das juntas será de 1,50cm. A disposição deste assentamento segue esquematizada na figura 1.

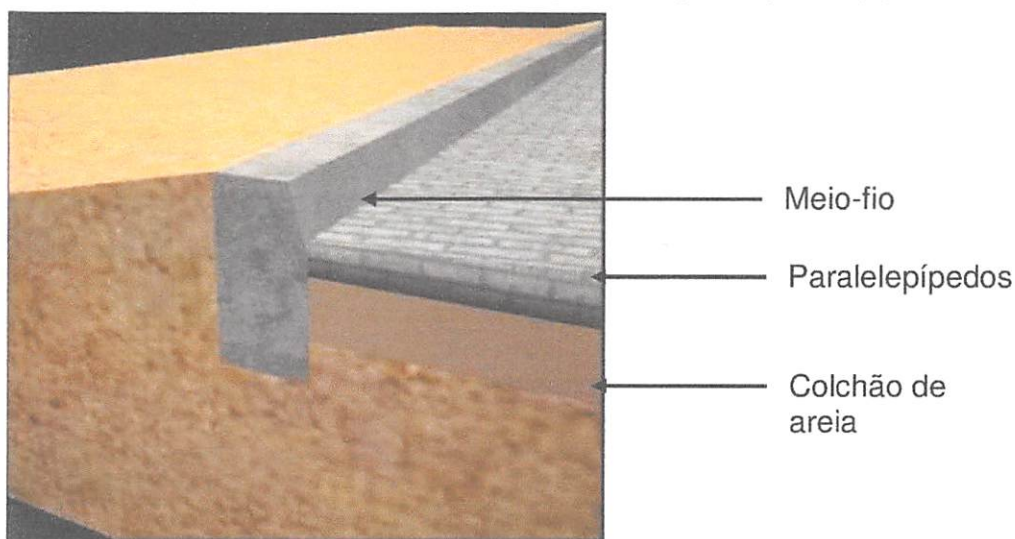
A drenagem de águas pluviais de todas as ruas será realizada de forma superficial. Para garantir tal drenagem, em todo o perímetro serão executados meios-fios confeccionados em concreto pré-fabricado, com dimensões de 100X15X13X30 cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A pavimentação das ruas propostas foi concebida com inclinações transversais no sentido do centro da rua caindo para os meios fios, evitando assim acúmulo de água sobre o pavimento.

Para facilitar o passeio dos pedestres está prevista a execução de calçadas laterais nas áreas a serem pavimentadas. As calçadas ora projetadas terão larguras variáveis, de acordo com a dimensão das ruas a serem pavimentadas e serão executadas em concreto simples.

Nas calçadas está prevista a implantação de rampas com rebaixamento do meio-fio para facilitar a acessibilidade e circulação dos portadores de deficiência. Tais rampas serão executadas em concreto e devidamente sinalizadas, de acordo com os preceitos das normas de acessibilidade.

Serão implantadas também, em todas as ruas contidas neste projeto, placas de sinalização viária e de indicação dos nomes das referidas ruas, seguindo padronização do Conselho Nacional de Trânsito.

Figura 1: Detalhe esquemático do assentamento da pavimentação em paralelepípedo.



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

1.3.1. Drenagem de Águas Pluviais

Para os dispositivos de drenagem superficial (meios-fios) utilizados no projeto em questão, as vazões de projeto são igualadas à capacidade hidráulica destes dispositivos em função das suas dimensões, declividade das ruas, rugosidade das paredes, etc.

Tal estudo consiste em definir a seção transversal e a altura máxima permissível da lâmina d'água nos meios-fios das ruas a serem pavimentadas.

Este dimensionamento encontra o comprimento crítico da linha d'água na rua, devendo ser feito com a seção escolhida, em vista das particularidades do terreno, como declividades transversal e longitudinal da rua, e precipitação pluviométrica, em função do greide projetado.

Será permitido o escoamento superficial desde que a faixa inundável das sarjetas não ultrapasse 0,80m nas vias principais e 1,00 nas vias secundárias. A velocidade máxima não deverá ultrapassar 3,0m/s para evitar a erosão do pavimento executado.

No presente projeto temos as ruas com declividades variadas.

Nestas condições, vamos analisar a capacidade de escoamento superficial da Rua Amaro de Castro Filho, pois a mesma apresenta as condições mais desfavoráveis dentre as demais do projeto. A sua extensão linear é de 284,00 metros, a declividade longitudinal média de 0,1005m/m.

- **Cálculo da vazão de projeto:**

A vazão de projeto foi calculada através do Método Racional:

$$Q_p = 0,278 \cdot 10^{-6} \cdot C \cdot I \cdot A$$

onde:

Q_p = Vazão de projeto, em m³/s;

C = Coeficiente de escoamento, ou run-off (adimensional), considerado assim:

Superfícies em concreto = 1,00;

Taludes e áreas gramadas = 0,60;

Superfícies pavimentadas = 0,90 (valor considerado);

I = Intensidade de chuva, = 106 mm/h (Tempo de concentração = 6min; e período de recorrência = 10anos);

A = Área da bacia de contribuição, em m^2 .

Entendendo-se que a área da bacia de contribuição é a correspondente a:

D = largura do implúvio, que no caso é a largura da rua e passeios;

L = comprimento ou extensão da bacia de contribuição, que será considerado o como o comprimento crítico da linha d'água.

Para a largura do implúvio foram considerados os seguintes dados:

- Largura da rua = 9,50m;

- Largura das calçadas = $2 \times 1,50m = 3,00m$.

Logo: $D = 12,50$ metros.

Assim, temos:

$$Q_p = 0,278 \cdot 10^{-6} \cdot C \cdot I \cdot A = 0,278 \cdot 10^{-6} \cdot C \cdot I \cdot D \cdot L = 0,00033L$$

• **Cálculo da capacidade hidráulica do dispositivo:**

O dimensionamento hidráulico da seção de vazão do dispositivo é obtido aplicando-se a equação de Manning associado à equação da continuidade, ou seja:

$$Q = A \cdot V$$

onde:

Q = Vazão, em m^3/s ;

A = Área molhada do dispositivo, em m^2 ;

V = Velocidade de escoamento em m/s , que é dada pela fórmula de Manning:

$$V = \frac{R^{\frac{2}{3}} \cdot i^{\frac{1}{2}}}{n}$$

onde:

R = Raio hidráulico, em metros;

i = Declividade longitudinal do dispositivo, em $m/m = 0,1005m/m$;

n = Coeficiente de rugosidade de Manning, adimensional – Valor adotado = 0,017.

Considerando uma altura máxima de 0,10m de água na linha d'água, temos:

- a largura máxima de inundação de cada lado da rua é igual a 1,00m;
- a área molhada da seção pode ser aproximada por um triângulo e fica $A = (0,10 \times 1,00)/2 = 0,05m^2$;
- o perímetro é obtido pela altura no meio fio 0,10m, somado da hipotenusa do triângulo: $(0,10 + 1,005)$, o que resulta $P = 1,105m$;
- o raio hidráulico é obtido dividindo-se a área pelo perímetro, logo $R = 0,05/1,105 = 0,045m$.

Assim, a velocidade máxima na calha da linha d'água junto ao meio fio projetado será:

$$V = \frac{R^{\frac{2}{3}} \cdot i^{\frac{1}{2}}}{n} = \frac{0,045^{\frac{2}{3}} \cdot 0,1005^{\frac{1}{2}}}{0,017} = 2,36m/s$$

A velocidade máxima obtida é menor do que 3,00m/s (limite máximo), logo não ocasionará erosão na superfície do pavimento.

Aplicando-se a equação da continuidade, temos:

$$Q = A \cdot V = 0,05 \cdot 2,36 = 0,12m^3/s$$

Considerando-se os dois lados da rua (duas linhas d'água), temos:

$$Q = 0,24m^3/s$$

Igualando-se a vazão de projeto à capacidade hidráulica dos meios-fios, temos:

$$Q_p = Q \leftrightarrow 0,00033L = 0,24 \leftrightarrow L = 727,27m$$

Sendo assim, a linha d'água formada pela implantação de meios-fios é suficiente para drenar a vazão de máxima enchente até um comprimento de 727,27m. Como os comprimentos de todas as ruas projetadas são inferiores a este valor, adotaremos a drenagem superficial para todas as ruas aqui projetadas.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A contratada, antes de iniciar as obras, deverá apresentar à fiscalização, cópia da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-PB, devidamente quitada e a matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Em local de destaque visual, a contratada deverá fixar a placa da obra, nas dimensões de (4,00x2,50)m no modelo adotado pela PMAB.

Fica a contratada obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços contratados, pagando os emolumentos e taxas previstos em lei.

A empresa contratada será responsável pela higiene e segurança da obra, estando obrigada a cumprir as exigências determinadas pela administração pública e particular, pelas normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil.

2.2. LOCAÇÃO COM AUXILIO TOPOGRÁFICO

A via deverá ser locada com auxílio de topógrafo para assim evitar falhas na execução e não ocorra diminuição nas seções das vias previstas em projeto.

2.3. REGULARIZAÇÃO DO TERRENO

A superfície a ser pavimentada deverá ser regularizada para melhor receber o colchão e o próprio pavimento. A Regularização do terreno é executada na camada superior destinada a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente, de modo a torná-lo compatível com as exigências geométricas do Projeto. Esse serviço será executada com a utilização de motoniveladora.

2.4. COLCHÃO DE AREIA

Deverá ser executado um aterro (colchão) de areia grossa na altura mínima de 10,00 cm para recebimento do Paralelepípedo sobre a superfície depois de executada a regularização. O colchão de Areia será executado

simplesmente para assentamento das pedras e não deverá ser executado com a função de conformar geometricamente nem de elevar o greide da via.

2.5. PAVIMENTAÇÃO

As pedras deverão ter formato retangular com textura homogênea, isenta de fendas e alterações e com condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Deverá ser observado o caimento transversal do pavimento, conforme seção tipo, para adequado escoamento de águas pluviais.

Inicialmente cravam-se três pares de ponteiros de aço, cada ponteiro distanciado do seu par em no máximo 10 metros, nos seguintes alinhamentos de referência: Eixo da Rua, Bordo Esquerdo e Bordo Direito do Calçamento.

Distendem-se fortemente cordéis longitudinais a rua entre ponteiros do mesmo alinhamento. Transversalmente ao eixo, com uso de ponteiros auxiliares, distende-se a cada 2,50m, ou menor se for necessário, cordéis do eixo para cada bordo.

Colocada a rede de cordéis, inicia-se o assentamento da primeira fileira de paralelepípedos, ao lado de um dos cordéis transversais. O paralelepípedo é assentado sobre o colchão de areia, de modo que sua face superior fique cerca de 1cm acima do cordel, em seguida o calceteiro golpeia o paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente, formando uma junta apenas pelas irregularidades das faces dos paralelepípedos, sendo assentado igualmente ao primeiro. A fileira deve progredir pelo alinhamento do cordel até encontrar a guia (ou cordão) de confinamento. A segunda fileira deverá ser assente fazendo-se coincidir as juntas entre pedras com o terço médio dos paralelepípedos da 1ª. fileira, e assim por diante, procurando-se tanto quanto possível fazer a coincidência das juntas entre pedras das fileiras alternadas.

No encontro com as guias, o paralelepípedo de uma fileira deve ter comprimento aproximadamente igual à metade do paralelepípedo da fileira vizinha.

As juntas longitudinais e transversais não poderão exceder a 1,5cm.

2.6. MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO

Deverão ser colocadas banquetas de concreto. Serão escavadas valas para fixação das banquetas, após a execução da escavação os meios-fios serão posicionados, de forma nivelada e alinhada. As guias serão escoradas no aterro das calçadas laterais. O rejuntamento deverá ser executado com argamassa de cimento e areia, traço 1:3 e em seguida deverão ser caiados com duas demãos.

2.7. CALÇADA EM CONCRETO

As calçadas serão executadas em concreto com 7,00 cm (sete centímetros) de espessura, sobre terreno previamente nivelado e compactado.

A mistura de concreto deverá ser feita em betoneira mecânica, com controle do traço e da quantidade adequada de água; o lançamento será feito para uma única camada, sendo vedado o uso de massa para complementação da espessura especificada; o adensamento será mecânico, por meio de vibradores de mergulho ou de placa, até que seja verificado o perfeito adensamento do concreto, nem insuficiente, que permita a formação de bolhas e falhas, nem excessivo, que permita a fuga da água determinando uma cura inadequada; o acabamento será executado por desempenamento com ferramentas apropriadas; eventuais falhas de acabamento serão corrigidas na hora, com a utilização da massa que sobrar do mesmo concreto.

2.8. CONSIDERAÇÕES GERAIS


Após a conclusão da obra, esta deverá ser completamente limpa antes de ser entregue ao poder público, e todo o material oriundo de resto de obra deveser retirado do terreno da escola.

Quaisquer procedimentos que por ventura necessitem ser adotados durante a execução da obra e que não estejam previstos neste memorial descritivo deverão ser devidamente acordados com a fiscalização, e registrados em Livro Diário de Obras.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

Uma vistoria final deverá ser feita, após o que será emitido o Termo de Entrega Provisória, onde deverão constar todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria. Todas as correções necessárias serão executadas sem ônus para o Contratante.

OBS: Todos os serviços acima descritos deverão obedecer às medidas do projeto.


Iltonio Alves Nitão
Eng. Civil
CREA 150010642-0
CPF: 026.725.934-42

3. ORÇAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, junto à Caixa Econômica Federal, que, fez-se análise dos custos unitários desonerados e não desonerados presentes na tabela SINAPI. Após a citada verificação, adotou-se a utilização de preços unitários compostos SEM DESONERAÇÃO da mão de obra como alternativa para a elaboração da Planilha Orçamentária do presente projeto, haja vista que esta solução é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Água Branca-PB, 27 de julho de 2017.



**EVERTON FIRMINO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTRATO N°: 1029402-14
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA
PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO
MODALIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
GESTOR: MINISTERIO DAS CIDADES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE

JANEIRO/2017

REGIME ADOTADO: Não Desonerado

DATA PREÇO DAS FONTES:

| | | | |
|-----------------------|--------|--------------|--------|
| BDI 1 (principal): | 21,35% | JANEIRO/2017 | SINAPI |
| BDI 2 (equipamentos): | | | |
| BDI 3 (outros): | | | |

| ITEM / SUB ITEM | FONTE | CÓDIGO FONTE | META / MACRO SERVIÇO / SERVIÇO | UNID. | QUANT. | CUSTO UNIT. | PREÇO UNIT. (C/ BDI) | PREÇO TOTAL | BDI 2 ou 3 |
|------------------------|--------|---------------------------------|--|-------|--------|-------------|----------------------|------------------|------------|
| 1 | | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | |
| 01.01 | SINAPI | 74209/001 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | M² | 10,00 | 290,07 | 352,00 | 3.520,00 | |
| SUBTOTAL ITEM 1 | | | | | | | | 3.520,00 | |
| 2 | | | RUA ANTONIO ALVES (CONTINUAÇÃO) | | | | | | |
| 02.01 | | | SERVIÇOS TOPOGRAFICOS | | | | | | |
| 02.01.01 | SINAPI | 78472 | SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO INC. NOTA DE SERVIÇO | M² | 301,00 | 0,33 | 0,40 | 120,40 | |
| 02.02 | | | TERRAPLENAGEM | | | | | | |
| 02.02.01 | SINAPI | 79472 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | M² | 301,00 | 0,47 | 0,57 | 171,57 | |
| 02.03 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | |
| 02.03.01 | | COMPOSIÇÃO 01 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 | M² | 301,00 | 41,89 | 50,83 | 15.299,83 | |
| 02.03.02 | SINAPI | 94273 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCR ETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) | M | 86,00 | 29,03 | 35,23 | 3.029,78 | |
| 02.03.03 | SINAPI | 75390 GIDUR/JP | PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR, DUAS DEMÃOS | 115,5 | 21,50 | 0,82 | 1,00 | 21,50 | |
| 02.04 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | |
| 02.04.01 | SINAPI | 68333 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | M² | 114,60 | 37,97 | 46,08 | 5.280,77 | |
| 02.04.02 | SINAPI | 94964 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | M³ | 1,01 | 257,51 | 312,49 | 315,61 | |
| 02.04.03 | SINAPI | 74245/001 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (RAMPAS) | M² | 14,40 | 10,75 | 13,05 | 187,92 | |
| 02.05 | | | SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL | | | | | | |
| 02.05.01 | | SICRO2 DNIT 4 S 06 200 01 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEMI - REFLETIVA | M² | 0,25 | 239,25 | 290,33 | 72,58 | |
| 02.05.02 | SINAPI | 73916/002 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM | M² | 1,00 | 75,15 | 91,19 | 91,19 | |
| SUBTOTAL ITEM 2 | | | | | | | | 24.591,15 | |
| 3 | | | TRAVESSA ANTONIO ALVES | | | | | | |
| 03.01 | | | SERVIÇOS TOPOGRAFICOS | | | | | | |
| 03.01.01 | SINAPI | 78472 | SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO INC. NOTA DE SERVIÇO | M² | 448,00 | 0,33 | 0,40 | 179,20 | |
| 03.02 | | | TERRAPLENAGEM | | | | | | |
| 03.02.01 | SINAPI | 79472 | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | M² | 448,00 | 0,47 | 0,57 | 255,36 | |
| 03.03 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | |
| 03.03.01 | | COMPOSIÇÃO 01 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 | M² | 448,00 | 41,89 | 50,83 | 22.771,84 | |
| 03.03.02 | SINAPI | 94273 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCR ETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) | M | 128,00 | 29,03 | 35,23 | 4.509,44 | |
| 03.03.03 | SINAPI | 75390 GIDUR/JP | PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR, DUAS DEMÃOS | 115,5 | 32,00 | 0,82 | 1,00 | 32,00 | |

| ITEM / SUB ITEM | FONTE | CÓDIGO FONTE | META / MACRO SERVIÇO / SERVIÇO | UNID. | QUANT. | CUSTO UNIT. | PREÇO UNIT. (C/ BDI) | PREÇO TOTAL | BDI 2 ou 3 |
|------------------------|--------|---------------------------|--|-------|----------|-------------|----------------------|-------------------|------------|
| 03.04 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | |
| 03.04.01 | SINAPI | 68333 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | M² | 165,12 | 37,97 | 46,08 | 7.608,73 | |
| 03.04.02 | SINAPI | 94964 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | M³ | 1,88 | 257,51 | 312,49 | 587,48 | |
| 03.04.03 | SINAPI | 74245/001 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (RAMPAS) | M² | 26,88 | 10,75 | 13,05 | 350,78 | |
| 03.05 | | | SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL | | | | | | |
| 03.05.01 | | SICRO2 DNIT 4 S 06 200 01 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEMI - REFLETIVA | M² | 0,25 | 239,25 | 290,33 | 72,58 | |
| 03.05.02 | SINAPI | 73916/002 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM | M² | 2,00 | 75,15 | 91,19 | 182,38 | |
| SUBTOTAL ITEM 3 | | | | | | | | 36.549,79 | |
| 4 | | | RUA AMARO DE CASTRO FILHO | | | | | | |
| 04.01 | | | SERVIÇOS TOPOGRAFICOS | | | | | | |
| 04.01.01 | SINAPI | 78472 | SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO INC. NOTA DE SERVIÇO | M² | 2.698,00 | 0,33 | 0,40 | 1.079,20 | |
| 04.02 | | | TERRAPLENAGEM | | | | | | |
| 04.02.01 | SINAPI | 79472 | REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | M² | 2.698,00 | 0,47 | 0,57 | 1.537,86 | |
| 04.03 | | | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | |
| 04.03.01 | | COMPOSIÇÃO 01 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 | M² | 2.698,00 | 41,89 | 50,83 | 137.139,34 | |
| 04.03.02 | SINAPI | 94273 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCR ETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) | M | 519,00 | 29,03 | 35,23 | 18.284,37 | |
| 04.03.03 | SINAPI | 75390 GIDUR/JP | PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR, DUAS DEMÃOS | 115,5 | 129,75 | 0,82 | 1,00 | 129,75 | |
| 04.04 | | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | |
| 04.04.01 | SINAPI | 68333 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | M² | 720,90 | 37,97 | 46,08 | 33.219,07 | |
| 04.04.02 | SINAPI | 94964 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | M³ | 4,03 | 257,51 | 312,49 | 1.259,33 | |
| 04.04.03 | SINAPI | 74245/001 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (RAMPAS) | M² | 57,60 | 10,75 | 13,05 | 751,68 | |
| 04.05 | | | SINALIZAÇÃO VIARIA VERTICAL | | | | | | |
| 04.05.01 | | SICRO2 DNIT 4 S 06 200 01 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEMI - REFLETIVA | M² | 0,25 | 239,25 | 290,33 | 72,58 | |
| 04.05.02 | SINAPI | 73916/002 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM | M² | 2,00 | 75,15 | 91,19 | 182,38 | |
| SUBTOTAL ITEM 4 | | | | | | | | 193.655,56 | |
| TOTAL | | | | | | | | 258.316,50 | |

Declaro que, para os serviços do SINAPI, a composição dos encargos sociais atende ao estabelecido na tabela SINAPI / PB

ANEXOS:

Composição de serviços de outras fontes.

Composição de encargos sociais de outras fontes.

COMENTÁRIOS:

| ITEM / SUB ITEM | FONTE | CÓDIGO FONTE | META / MACRO SERVIÇO / SERVIÇO | UNID. | QUANT. | CUSTO UNIT. | PREÇO UNIT. (C/ BDI) | PREÇO TOTAL | BDI 2 ou 3 |
|-----------------|-------|--------------|--------------------------------|-------|--------|-------------|----------------------|-------------|------------|
|-----------------|-------|--------------|--------------------------------|-------|--------|-------------|----------------------|-------------|------------|

ÁGUA BRANCA-PB, 27/07/2017

Local/Data

Eng./Arq. Responsável

Nome: ILTONIO ALVES NITÃO
CREA/CALCREA 130810642-0

Tomador

Nome: EVERTON FIRMINO BATISTA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| Nº do CT 1029402-14 | | Prestadora / Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA | | Município ÁGUA BRANCA | | Empreendimento (nome/apelido) PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA | | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------|---|--------|---------------------------------|---------|---|---------|-------------------|---------|----------------------------|---------|
| Modalidade PAVIMENTAÇÃO DE RUAS | | | | Programa PLANEJAMENTO URBANO | | Início vigência | | Fim vigência | | Prazo Total - mês(es) 3 | |
| Item | Discriminação | Valor R\$ | Peso % | Mês 1 | | Mês 2 | | Mês 3 | | Acumulado | |
| | | | | No período R\$ | % | No período R\$ | % | No período R\$ | % | R\$ | % |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 3.520,00 | 1,35% | 3.520,00 | 100,00% | | | 3.520,00 | 100,00% | | |
| 2 | RUA ANTONIO ALVES (CONTINUAÇÃO) | 24.591,15 | 8,59% | 24.591,15 | 100,00% | | | 24.591,15 | 100,00% | | |
| 3 | TRAVESSA ANTONIO ALVES | 38.548,79 | 14,19% | | | 38.548,79 | 100,00% | 38.548,79 | 100,00% | | |
| 4 | RUA AMARO DE CASTRO FILHO | 193.665,56 | 74,87% | | | 96.827,78 | 50,00% | 96.827,78 | 50,00% | 96.827,78 | 50,00% |
| Total Acumulado | | Total Simples | | 28.111,15 | 10,88% | 133.377,57 | 51,83% | 96.827,78 | 37,45% | 298.316,50 | 100,00% |

ÁGUA BRANCA PB, 27/07/2017
Local/ data

Evertton Firmino Batista
Representante Tomador
Nome: EVERTON FIRMINO BATISTA

[Assinatura]
Eng.º/Arq.º Responsável
Nome: ANTONIO ALVES NITÃO
CREA/CAU: CREA 160010/42-0

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTRATO N°: 1029402-14
EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA
PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO
MODALIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
GESTOR: MINISTERIO DAS CIDADES

Cálculo do BDI

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS

Para o tipo de obra "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS" enquadram-se: a construção e recuperação de: autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e cicloviarias; metrô e VLT. Além de quadras descobertas.

DEMONSTRATIVO BDI

| Item | 1º quartil | 3º quartil | Médio | Identificação |
|-------|---------------------|------------|-------|-----------------------|
| AC | 3,80 | 4,67 | 4,01 | Administração Central |
| S e G | 0,32 | 0,74 | 0,40 | Seguro e Garantia |
| R | 0,50 | 0,97 | 0,56 | Risco |
| DF | 1,02 | 1,21 | 1,11 | Despesas Financeiras |
| L | 6,64 | 8,69 | 7,30 | Lucro |
| I* | conforme legislação | | 6,15 | Tributos* |

TOTAL

21,35

BDI A SER ADOTADO (sem desoneração)

Verificação:

21,35

← limite 19,60% a 24,23% (sem desoneração)

* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).

** Caso a empresa seja tributada de forma diferente, alterar os valores abaixo:

| TRIBUTOS | % |
|---------------|-------------|
| PIS** | 0,65 |
| COFINS** | 3,00 |
| Cont. Previd. | |
| ISS | 2,50 |
| Total | 6,15 |

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme **legislação tributária municipal**, a base de cálculo do ISS é de **50,00%** sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de **5,00%** ← (limitado a 5,00%)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$

ÁGUA BRANCA-PB, 27/07/2017

Local/Data

Eng./Arq. Responsável

Nome: ILTONIO ALVES NITÃO

CREA/CAU: CREA 160010642-0

Representante Tomador

Nome: EVERTON FIRMINO BATISTA

147

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - PB
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS -
DIVERSAS RUAS (CR 1029402-14)

MEMORIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

| | | | |
|-----------|---|---|-----------------------------|
| 01 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 01.01 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO | | |
| | | $A = 4,00 \times 2,50 =$ | 10,00 M² |
| 02 | RUA ANTONIO ALVES | | |
| 02.01.01 | SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO INC. NOTA DE SERVIÇO | $A = 43,00 \times 7,00 =$ | 301,00 M² |
| 02.02.01 | REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | $A = 43,00 \times 7,00 =$ | 301,00 M² |
| 02.03.01 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 | $A = 43,00 \times 7,00 =$ | 301,00 M² |
| 02.03.02 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) | $L = (43 \times 2) =$ | 86,00 M |
| 02.03.03 | PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR, DUAS DEMÃOS | $A = 86,00 \times 0,25 =$ | 21,50 M² |
| 02.04.01 | PISO (CALÇADA) EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇAO EM MADEIRA | $A = ((43,00 \times 2) \times 1,50 - (4,80 \times 1,50 \times 2) =$ | 114,60 M² |
| 02.04.02 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | $V = (4,80 \times 1,50 \times 0,07) \times 2 =$ | 1,01 M³ |
| 02.04.03 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (RAMPAS) | $V = (4,80 \times 1,50) \times 2 =$ | 14,40 M² |
| 02.05.01 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEMI - REFLETIVA | Placas de Sinalização = $0,25 \times 1 =$ | 0,25 M² |
| 02.05.02 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM | | 1,00 UNID |
| 03 | TRAVESSA ANTONIO ALVES | | |
| 03.01.01 | SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO INC. NOTA DE SERVIÇO | $A = 64,00 \times 7,00 =$ | 448,00 M² |
| 03.02.01 | REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | $A = 64,00 \times 7,00 =$ | 448,00 M² |
| 03.03.01 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 | $A = 64,00 \times 7,00 =$ | 448,00 M² |
| 03.03.02 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) | $L = 64,00 \times 2 =$ | 128,00 M |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - PB
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS -
DIVERSAS RUAS (CR 1029402-14)

MEMORIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS


| | | | |
|---|---|--|-------------------------------|
| 03.03.03 | PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR, DUAS DEMÃOS | $A = 128,00 \times 0,25 =$ | 32,00 M² |
| 03.04.01 | PISO (CALÇADA) EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA | $A = ((64,00 \times 2) \times 1,50) - (4,80 \times 1,40 \times 4) =$ | 165,12 M² |
| 03.04.02 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | $V = (4,80 \times 1,40 \times 0,07) \times 4 =$ | 1,88 M³ |
| 03.04.03 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (RAMPAS) | $V = (4,80 \times 1,40) \times 4 =$ | 26,88 M² |
| 03.05.01 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEMI - REFLETIVA | Placas de Sinalização = $0,25 \times 1 =$ | 0,25 M² |
| 03.05.02 | PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM | | 2,00 UNID |
| 04 RUA AMARO DE CASTRO FILHO | | | |
| 04.01.01 | SERVIÇO TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO INC. NOTA DE SERVIÇO | $A = 284,00 \times 9,50 =$ | 2.698,00 M² |
| 04.02.01 | REGULARIZACAO DE SUPERFICIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA | $A = 284,00 \times 9,50 =$ | 2.698,00 M² |
| 04.03.01 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:3 | $A = 284,00 \times 9,50 =$ | 2.698,00 M² |
| 04.03.02 | ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) | $L = ((284,00 \times 2) - (7,00 \times 7) =$ | 519,00 M |
| 04.03.03 | PINTURA A BASE DE CAL E FIXADOR, DUAS DEMÃOS | $A = 519,00 \times 0,25 =$ | 129,75 M² |
| 04.04.01 | PISO (CALÇADA) EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA | $L = (519,00 \times 1,50) - (4,80 \times 1,50) \times 8 =$ | 720,90 M² |
| 04.04.02 | CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L (RAMPAS) | $V = (4,80 \times 1,50 \times 0,07) \times 8 =$ | 4,03 M³ |
| 04.04.03 | PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS (RAMPAS) | $A = (4,80 \times 1,50) \times 8 =$ | 57,60 M² |
| 04.05.01 | FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO SEMI - REFLETIVA | Placas de Sinalização = $0,25 \times 1 =$ | 0,25 M² |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - PB
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS -
DIVERSAS RUAS (CR 1029402-14)

MEMORIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

04.05.02 PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM

2,00 UNID


Iltonio Alves Nitão
Eng.º Civil
CREA 100010642-0
CPF: 026.725.934-42




Água Branca - PB, 06 de outubro de 2017.

150

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de atestado, que o projeto de sinalização viária, foi elaborado de acordo com os manuais de "sinalização vertical de regulamentação" - Volume I - CONTRAN/DENATRAN e "sinalização horizontal" - Volume IV - CONTRAN/DENATRAN, de acordo com a Resolução nº180 de 26.08.05 e nº236 de 11.05.07, respectivamente, estando de acordo com as Normas (NBR) da ABNT que tratam do assunto, para execução de obra através do contrato de repasse 1029402-14, SICONV 830670.

Atenciosamente.


Engº Iltonio Alves Nitão
CREA 160010642-0

4. PEÇAS GRÁFICAS

**IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍEDOS DIVERSAS RUAS DA
CIDADE DE ÁGUA BRANCA - PB
(CR 1029402-14)**

PROJETO

BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DAS ÁGUAS
PLUVIAIS, APÓS IMPLANTAÇÃO DE
DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS A
SEREM PAVIMENTADAS

PRANCHA

05/05

REVISÃO
02DATA
JULHO/2017

OBS.:

ÁREAS



RUAS A PAVIMENTAR - ETAPA ATUAL (CR 1029402-14)

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO



RUAS A PAVIMENTAR - OUTRAS ETAPAS

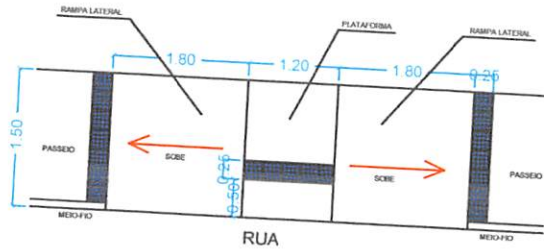
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - PB

ILTONIO ALVES NITÃO
ENG° CIVIL - CREA: 160010642-0

RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA PNE

TIPO 01



PLANTA BAIXA
ESC. 1/100

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍPEDOS DIVERSAS RUAS
DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA - PB
(CR 1029402-14)

| | | | |
|---|---------------|--------------------|-------|
| DESCRÇÃO | | PROJETO | |
| PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTONIO ALVES (CONTINUAÇÃO) | | | |
| | | PRANCHA 02/05 | |
| ESCALA INDICADAS | REVISÃO 02 | DATA JULHO/2017 | OBS.: |
| QUADRO DE ÁREAS | | | |
| CONTEUDO PLANTA BAIXA, PERFIL E SEÇÕES TRANSVERSAIS | | | |

PROPRIETÁRIO

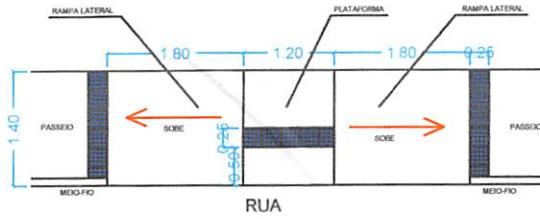
Ernesto Francisco Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - PB

Iltonio Alves Nitão
ILTONIO ALVES NITÃO
ENG° CIVIL - CREA: 160010642-0

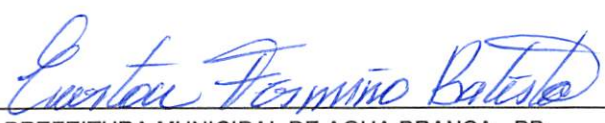


TIPO 01



PLANTA BAIXA
ESC. 1/100

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍPEDOS DIVERSAS RUAS
DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA - PB
(CR 1029402-14)

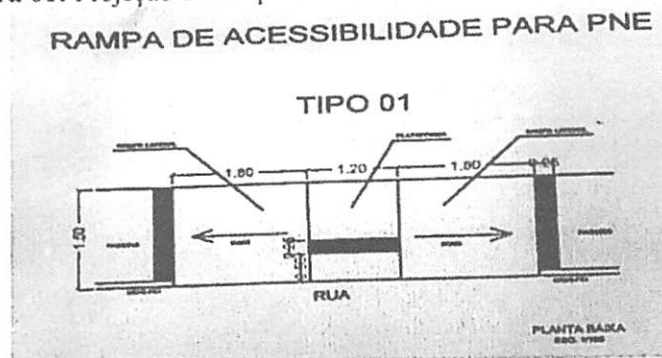
| | | | | |
|---|---|---|-------|------------------|
| DESCRÇÃO | | PROJETO PARA PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA ANTONIO ALVES | | PROJETO |
| | | | | PRANCHA 03/05 |
| ESCALA INDICADAS | REVISÃO 02 | DATA JULHO/2017 | OBS.: | |
| QUADRO DE ÁREAS | | | | |
| CONTEUDO PLANTA BAIXA, PERFIL E SEÇÕES TRANSVERSAIS | | | | |
| PROPRIETÁRIO |  _____ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - PB | | | |
| |  _____ ILTONIO ALVES NITÃO ENG° CIVIL - CREA: 160010642-0 | | | |



DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Eu, Igor Jackle Firmino Silva – portador do CREA Nº 10804012018, como engenheiro fiscal e avaliador do projeto CR 1029402-14/2016, com o objeto de implantação de pavimentação em paralelepípedo na cidade de Água Branca **DECLARO**, que foram atendidas as exigências de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos projetos urbanísticos e arquitetônicos, conforme a NBR 9050/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no item 6, acesso a circulação, 6.5 dimensionamento de rampa, conforme figura 01. Onde consta em projeção a construção de 08 rampas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais de locomoção na Av. Amaro de Castro Filho, e a construção de 02 rampas de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais na Travessa Antonio Alves.

Figura 01: Projeção de rampa de acessibilidade CR 1029402-14/2016



OBS: Caso não seja possível a fiscalização com a documentação apresentada, poderá ser solicitado croqui complementar para análise.

Água Branca - PB, 12 março de 2019.

Igor Jackle Firmino Silva

IGOR JACKLE FIRMINO SILVA
Engenheiro Fiscal – CREA 10804012018
Prefeitura Municipal de Água Branca

CNPJ: 09.145.368/0001-12
Endereço: Rua Sargento Florentino Leite s/n, Bairro
Gualterina Alencar Vidal, CEP: 58748-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: _____.

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n.º _____, com escritório situado à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 01/2017 e de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e do Edital da Tomada de Preço Nº 01/2017, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

Parágrafo Segundo - O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alçada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu termino indo ate ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Contrato de Repasse n.º 14 e contrapartida da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Segundo – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 06 (seis) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do Contrato de Repasse n.º 14 e do orçamento do Município de Água Branca – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00** - Secretaria de Infraestrutura – 15.451.3015.1049 – Construção e Recuperação de Infraestrutura Urbana - **ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51** – Obras e Instalações.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitirão prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.308/0001-12

- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB quando da medição final e entrega da obra.
- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.068/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB.

Parágrafo Único – A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

DAS PENALIDADES E SANCÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS MEDICÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

Parágrafo Quinto – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

Parágrafo Sexto – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

Parágrafo Sétimo – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

Parágrafo Primeiro – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

Parágrafo Segundo – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

Parágrafo Primeiro – O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Segundo – Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA -A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

Parágrafo Segundo - Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a contratação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

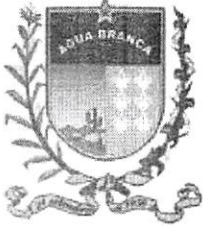
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2017

OBJETO: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal. Data e Local, às 09:00 horas do dia 06/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000.

Água Branca – PB, 20 de novembro de 2017.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 011/2017

Período: De 01 à 30 de Novembro de 2017

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2017

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO o senhor, JOEGERSON VLADISLON GOUVEIA, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Infraestrutura, símbolo AP, nomeado através da Portaria n.º 006/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 15 de novembro de 2017.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2017

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SEVERINO CORDEIRO NETO, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2017 revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 16 de novembro de 2017.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2017

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO a senhora, DEUSIANE DIAS, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Educação, símbolo AP, nomeada através da Portaria n.º 003/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 30 de novembro de 2017.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2017

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

CONSIDERANDO, o afastamento da Secretária Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento de prazos estabelecidos nos projetos, em andamento, da referida Secretária;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora, ELZA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula nº 091.09/83, para responder interinamente pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 30 de novembro de 2017.

LICENÇAS

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 171/2017

O Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora pública Municipal efetiva ROSENILDA MARIA DA SILVA, Matrícula nº 324.03/98, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, referente ao direito adquirido no período de 28/04/1990 a 27/04/1995, conforme art. 98 e seguintes da lei Municipal nº 236/2002.

Art. 2º Fica compreendido o período de Licença Prêmio de 16/11/2017 à 13/02/2018.

Art. 3º A servidora deverá apresentar-se ao seu local de trabalho na sua secretaria de origem no 1º dia útil após o gozo da licença que lhe confere total direito.

Art. 4º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 16 de Novembro de 2017.

Everton Firmينو Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

OBJETO: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca – PB, nos termos do Contrato de Repasse nº 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal. Data e Local, às 09:00 horas do dia 06/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB. CEP 58.748-000.

Água Branca – PB, 20 de novembro de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOIEIRO

CONTRATOS

CONTRATO Nº 128

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ÁGUA BRANCA-PB

CONTRATADO: ANDREZZA RODRIGUES DE ALMEIDA

OBEJETO: O contratado se obriga a prestar os serviços de Enfermeira, laborando na UBS II Bom Jesus, localizado no Povoado Bom Jesus, área rural deste município.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 02 (dois) Meses

DATA DE INICIO: 01/11/2017

Ivandla Firmينو Batista

IVANDLA FIRMINO BATISTA – SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 129

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ÁGUA BRANCA-PB

CONTRATADO: KALINE MARIA DE ALMEIDA SILVA

OBEJETO: O objeto do presente contrato é referente aos serviços de Psicóloga, laborando no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS de Água Branca-PB, por excepcional interesse público de acordo com a necessidade e determinação expedidas pela Secretária Municipal de Saúde.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93

Uiraúna. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MARCIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - valor R\$ 1.129.912,79. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 21 de novembro de 2017.

LUCIMARIO QUEIROGA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Ingá

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

Processo 02/2017

Interessada: CILEIDE MARIA RODRIGUES

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. APLICAÇÃO DO ART. 111, XII, DA LEI MUNICIPAL Nº 132/1997 C/C ART. 6º, XII DA LEI MUNICIPAL Nº 396/2013. DEMISSÃO.

Narra o presente processo que o Sra. **CILEIDE MARIA RODRIGUES**, servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ingá-PB, acumula cargos públicos, conforme levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Notificada, formulou defesa alegando a legalidade da acumulação.

Foram elaborados o parecer da assessoria jurídica da edilidade e a proposta de decisão da Comissão Processante, através do seu relatório final, ambos apontando a violação por parte da interessada de disposições legais da Constituição Federal/88 e recomendando a demissão da servidora.

É o relatório.

Passo a decidir,

Analisando os autos, extrai-se que os cargos que a servidora interessada ocupa não são acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inc. XVI, da CF/88.

Cumpra dizer ainda que, mesmo exercendo as funções de Professora e Assistente Social no Município de Ingá, não havia a compatibilidade de horários, conforme nos autos demonstrados.

Diante disso, em harmonia com o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como fundamentado na Proposta de Decisão da Comissão Processante, decido pela **DEMISSÃO** da interessada **CILEIDE MARIA RODRIGUES** pela infração ao art. 111, inc. XII da Lei Municipal nº 132/1997 c/c art. 6º, inc. XII da Lei Municipal nº 396/2013.

Intime-se, no endereço declinado nos autos, a parte interessada por AR.

Após, proceda-se a publicação da Decisão no Diário Oficial.

Transcorrido o prazo para recurso sem qualquer inconformismo, deve ser oportunizado a servidora o prazo de 05 (cinco) dias para promover seu pedido de exoneração de um dos cargos que ocupa e, caso não o faça no prazo mencionado, deve ser exonerada do cargo em que auferir menor vencimento.

Por fim, encaminha-se expediente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis e arquivem-se os autos.

Ingá, 28 de setembro de 2017.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito do Município de Ingá

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

Processo 05/2017

Interessada: ZÉLIA DE LIMA MACIEL JANUÁRIO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. APLICAÇÃO DO ART. 111, XII, DA LEI MUNICIPAL Nº 132/1997 C/C ART. 6º, XII DA LEI MUNICIPAL Nº 396/2013. DEMISSÃO.

Narra o presente processo que o Sra. **ZÉLIA DE LIMA MACIEL JANUÁRIO**, servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ingá-PB, acumula cargos públicos, conforme levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Notificada, formulou defesa alegando a legalidade da acumulação. Foram elaborados o parecer da assessoria jurídica da edilidade e a proposta de decisão da Comissão Processante, através do seu relatório final, ambos apontando a violação por parte da interessada de disposições legais da Constituição Federal/88 e recomendando a demissão da servidora.

É o relatório.

Passo a decidir,

Analisando os autos, extrai-se que os cargos que a servidora interessada ocupa não são acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inc. XVI, da CF/88.

Cumpra dizer ainda que a interessada exerce a função de assistente administrativo neste município, que não é cargo técnico ou científico, o que afasta a possibilidade de cumulação com o outro cargo exercido. Diante disso, em harmonia com o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como fundamentado na Proposta de Decisão da Comissão Processante, decido pela **DEMISSÃO** da interes-

sada **ZÉLIA DE LIMA MACIEL JANUÁRIO** pela infração ao art. 111, inc. XII da Lei Municipal nº 132/1997 c/c art. 6º, inc. XII da Lei Municipal nº 396/2013.

Intime-se, no endereço declinado nos autos, a parte interessada por AR.

Após, proceda-se a publicação da Decisão no Diário Oficial.

Transcorrido o prazo para recurso sem qualquer inconformismo, deve ser oportunizado a servidora o prazo de 05 (cinco) dias para promover seu pedido de exoneração e, caso não o faça no prazo mencionado, deve ser exonerada do cargo que ocupa nesse Município.

Por fim, encaminha-se expediente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis e arquivem-se os autos.

Ingá, 27 de outubro de 2017.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito do Município de Ingá

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

Processo 03/2017

Interessado: JAMES ALVES GONÇALVES

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. APLICAÇÃO DO ART. 111, XII, DA LEI MUNICIPAL Nº 132/1997 C/C ART. 6º, XII DA LEI MUNICIPAL Nº 396/2013. DEMISSÃO.

Narra o presente processo que o Sr. **JAMES ALVES GONÇALVES**, servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ingá-PB, acumula cargos públicos, conforme levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Notificado, formulou defesa alegando a legalidade da acumulação.

Foram elaborados o parecer da assessoria jurídica da edilidade e a proposta de decisão da Comissão Processante, através do seu relatório final, ambos apontando a violação por parte do interessado de disposições legais da Constituição Federal/88 e recomendando a demissão do servidor.

É o relatório.

Passo a decidir,

Analisando os autos, extrai-se que os cargos que o servidor interessado ocupa, não são acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inc. XVI, da CF/88.

Cumpra dizer ainda que, mesmo exercendo a função de Professor no Município de Ingá, não restou comprovado que seu outro cargo possui a natureza de técnico ou científico, o que permitiria a acumulação remunerada de cargos públicos, caso houvesse compatibilidade de horários, conforme exceção prevista no mesmo art. 37 da CF/88.

Diante disso, em harmonia com o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como fundamentado na Proposta de Decisão da Comissão Processante, decido pela **DEMISSÃO** do interessado **JAMES ALVES GONÇALVES** pela infração ao art. 111, inc. XII da Lei Municipal nº 132/1997 c/c art. 6º, inc. XII da Lei Municipal nº 396/2013.

Intime-se, no endereço declinado nos autos, a parte interessada por AR.

Após, proceda-se a publicação da Decisão no Diário Oficial.

Transcorrido o prazo para recurso sem qualquer inconformismo, deve ser oportunizado ao servidor o prazo de 05 (cinco) dias para promover seu pedido de exoneração de um dos cargos que ocupa e, caso não o faça no prazo mencionado, deve ser exonerado do cargo em que auferir menor vencimento.

Por fim, encaminha-se expediente ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis e arquivem-se os autos.

Ingá, 27 de outubro de 2017.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito do Município de Ingá

Prefeitura Municipal de Plancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANCÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2017

A Prefeitura Municipal de Plancó, torna público por intermédio do seu Pregoeiro e equipe de apoio, licitação na modalidade Pregão Presencial 00061/2017, às 14:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2017, para objeto: aquisição e instalação de gerador de energia. O edital está disponível em: www.planco.pb.gov.br.

Plancó-PB, 21 de novembro de 2017.

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Água Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADE DE PREÇO Nº 01/2017

OBJETO: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água

Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal. Data e Local, às 09:00 horas do dia 06/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000.

Água Branca - PB, 20 de novembro de 2017.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Belém

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00069/2017, que objetiva: Aquisição de equipamentos permanentes, mobiliário e utensílios, de informática, equipamentos eletro e eletrônicos e equipamentos médico-hospitalares referentes a proposta: 11429.813000/1120-01 do Ministério da Saúde para o Centro de Referência de Saúde da Mulher (Centro de Imagem); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EQUIPAÇO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - R\$ 10.825,00; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME - R\$ 5.670,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 10.295,00; JANDERSON COSTA LEÃO LIMA - R\$ 4.940,00; PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA NANDES - R\$ 5.680,00; SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 338.000,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 2.170,00.

Belém - PB, 20 de Novembro de 2017.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2017

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde da cidade de Pedras de Fogo/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em decorrência do exposto no processo de licitação fundamentado na norma inscrita da Lei Federal Nº 10.520/02, e subsidiariamente, com a Lei Nº 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Consultoria Jurídica, HOMOLOGA o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 0012/2017, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais e injetáveis destinados a atender a demanda do Hospital Distrital, das Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, que teve como vencedores os Licitantes: ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDIC; CNPJ: 22.889.282/0001-62; Valor: R\$ 1.300.123,15; CIRÚRGICA MONTE BELLO LTDA; CNPJ: 08.674.752/0001-40; Valor: R\$ 73.929,00; DROGAFONTE LTDA; CNPJ: 08.778.201/0001-26; Valor: R\$ 228.190,60; NNMED DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 15.218.561/0001-39; Valor: R\$ 82.294,00. Ficando desde já convocada as vencedoras a comparecerem para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Pedras de Fogo/PB, 14 de novembro de 2017.

ANDERSON SALES DIAS
GESTOR DO FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE ATAS Nº 1070/2017, 1071/2017, 1072/2017 E 1073/2017
FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB torna público para conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 012/2017 - FMS; processo administrativo 1033/2017; Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais e injetáveis destinados a atender a demanda do Hospital Distrital, das Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde. **Fundamento legal:** lei nº 8.666/93, da Lei Nº 10.520/2002, do decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes e processo nº 1033/2017. **Vencedores:** - ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDIC. Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 33 - 35 - 36 - 37 - 39 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 48 - 49 - 50 - 51 - 54 - 55 - 58 - 59 - 60 - 62 - 64 - 65 - 67 - 69 - 70 - 71 - 74 - 75 - 76 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 87 - 88 - 90 - 92 - 93 - 94 - 95 - 99 - 101 - 103 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 115 - 116 - 118 - 119 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 158 - 159 - 161 - 162 - 164 - 165 - 166 - 167 - 169 - 171 - 172 - 173 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200. Valor: R\$ 1.300.123,15. - CIRÚRGICA MONTE BELLO LTDA. Item(s): 25 - 32 - 38 - 53 - 57 - 72 - 89 - 100 - 146 - 160 - 174 - 186 - 193. Valor: R\$ 73.929,00. - DROGAFONTE LTDA. Item(s): 3 - 9 - 17 - 28 - 34 - 40 - 46 - 47 - 56 - 61 - 63 - 66 - 68 - 73 - 77 - 78 - 79 - 86 - 91 - 96 - 97 - 98 - 104 - 117 - 120 - 129 - 130 - 138 - 140 - 147 - 157 - 163 - 168 - 170 - 175. Valor: R\$ 228.190,60. - NNMED DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. Item(s): 23 - 52 - 102 - 114 - 139. Valor: R\$ 82.294,00. **Vigência:** A Ata de registro de preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

ANDERSON SALES DIAS
GESTOR DO FMS

Prefeitura Municipal de Baraúna

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
AO CONTRATO Nº 00021/2017

DO PREGÃO PRESENCIAL 0007/2017

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, FRUTAS, VERDURAS, CARNES, FRANGOS ENTRE OUTROS PRODUTOS FRIGORÍFICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, Visando Atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Setores. FUNDAMENTADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 e suas alterações. FICANDO ALTERADO EM 25% DO VALOR CONTRATUAL.

Baraúna - PB, 13 de Novembro de 2017

MANASSÉS GOMES DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Gedeão Amorim, 133 - Centro - Alagoa Grande - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Obras remanescentes de construção de academias de saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3273-2267. E-mail: saude_alg@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Grande - PB, 21 de Novembro de 2017.

FLÁVIA MEIRELLES ALVES DE ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Gedeão Amorim, 133 - Centro - Alagoa Grande - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Obras remanescentes de construção, ampliação e reforma de UBS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3273-2267. E-mail: saude_alg@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Grande - PB, 21 de Novembro de 2017.

FLÁVIA MEIRELLES ALVES DE ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00033/2017, que objetiva: Contratação de terceiro para fornecimento parcelado diário de alimentos tipo massa (pães francês e hot dog) e derivados para atender as necessidades das secretarias do município de Cachoeira dos Índios-PB. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Centro - Cachoeira dos Índios - PB. Telefone: (083) 35581050. E-mail: cplpmcndios@gmail.com.

Cachoeira dos Índios - PB, 20 de Novembro de 2017.

JOSE ALDERI FRANCISCO DUARTE DE SOUSA
Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2017

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00036/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO INCLUSIVE POSTE PRE MOLDADO. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Avenida



tenção de Veículos e Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 2.970,00 VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017 DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2017

AO público em 8.666, de sua sede às TOMADA ção de em-ria de Uni-forme pro-PA, com base nas peças n° es poderão partir da

CONTRATO Nº: 20170897 ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-038PMVX Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu Contratada: Raimundo Valdeinei Correa Saboia 8055455204 OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obras em motocicletas das Secretarias e Fundos Municipais que compõem a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA. VALOR TOTAL: R\$ 23.690,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1007.041220005.2.105 Manutenção de Veículos e Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 22.080,00, Exercício 2017 Atividade 1007.041220005.2.105 Manutenção de Veículos e Equipamentos Leves e Pesados, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.610,00 VIGÊNCIA: 07 de Novembro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2017

217. ção

CONTRATO RETIFICADO Nº: 20170887 ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-035FMS CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde Contratada: Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda - ME OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área da saúde, sendo: CONSULTAS, PLANTÕES, EXAMES E CIRURGIAS, para atender as demandas dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Hospital Municipal de Vitória do Xingu - PA. VALOR TOTAL: R\$ 605.680,00 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1309.101220005.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 505.680,00, Exercício 2017 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 100.000,00 VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2017 a 30 de Abril de 2018 DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2017.

na público 8.666, de sua sede às TOMADA ção em-ria de Uni-forme pro-PA, com base nas peças n° s poderão partir da

17.

XINGU

CONTRATO RETIFICADO Nº: 20170891 ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-035FMS Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: Clínica Altaclin Eireli - ME OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área da saúde, sendo: CONSULTAS, PLANTÕES, EXAMES E CIRURGIAS, para atender as demandas dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, no Hospital Municipal de Vitória do Xingu - PA. VALOR TOTAL: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 375.000,00 VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2017 a 30 de Abril de 2018 DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2017.

ção - Nº a do Xingu-tação de vitória do TAL: R\$ MA DE 006 Ma-., Classi-mento Maio de A: 11 de

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo Ao Contrato Nº 2017084701. ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2017-010PMVX Contratante Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu Contratada: Batiston do Vale e Silva Eireli-ME OBJETO: Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 35.261,05 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 176.457,55 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Exercício 2017 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 26.512,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.748,85 DATA DA ASSINATURA: 7 de novembro de 2017.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 1/2017-003FME

Termo de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONVITE Nº 1/2017-003FME Objeto: Construção de uma sala de aula para o Programa Mais Educação na comunidade de Belo Monte, km 60, BR 230, neste Município, conforme anexo I. Vencedor: Construtora Alto Brasil Ltda - ME, CNPJ: 20.513.684/0001-32, com o valor total de R\$ 76.665,86.

Vitória do Xingu-PA, 16 de agosto de 2017.
NILVA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Vitória do Xingu-PA, 13 de novembro de 2017.
RAIMUNDO ARMÊNIO R. DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-042FMS -SRP

Termo de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 9/2017-042FMS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento com instalação e manutenção de persianas, cortinas de blecaute, assentos puff, almofadas e outros materiais de consumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme termo de re-

ferência. Vencedora: K.C.B. MARTINS-ME, com o valor total de R\$ 605.030,00 (Seiscentos e Cinco Mil, Trinta Reais). Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93.

Vitória do Xingu-PA, 14 de novembro de 2017.
JOSE CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Teste de Aceitabilidade. Publicações circuladas no DOU, dia 03/11/2017, Seção 3, Página 191, edição 211, e no Jornal Amazônia dia 03/11/2017, caderno gerais, página 5.

O Município de Vitória do Xingu/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará o teste de aceitabilidade dos produtos para a merenda escolar, em atendimento a resolução FNDE/CD Nº 038/2009, no período de 07/11/2017 à 16/11/2017, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h, na sede da secretaria, setor de merenda escolar, à Avenida Manoel Félix de Farias, nº 838, Centro, Vitória do Xingu/PA. RETIFICAÇÃO - o período para cadastramento ocorrerá até 27 de novembro de 2017, no horário de 08:30 às 12:00horas, no setor de licitações, na sede de Prefeitura à Avenida Manoel Félix de Farias, nº 174-Centro, e o teste de aceitabilidade no setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação à Avenida Manoel Félix de Farias, nº 838, Centro, no período de 27 de novembro de 2017 à 01 de dezembro de 2017. As empresas interessadas terão que estarem acompanhadas de um (a) nutricionista, devidamente cadastrada no Conselho Regional de Nutricionistas. Os demais procedimentos ficam inalterados.

Vitória do Xingu-PA, 20 de novembro de 2017.
RAIMUNDO ARMÊNIO R. DOS SANTOS
Pregoeiro

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

OBJETO: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca - PB, nos termos do Contrato de Repasse nº 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal. Data e Local, às 09:00 horas do dia 06/12/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000.

Água Branca-PB, 20 de novembro de 2017.
ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 00051/2016, em 15.07.2016.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa CONSTRUTORA SOARES LTDA - ME.
OBJETO CONTRATUAL: Construção de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial no Município de Aguiar-PB, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 1022694-24/2016.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

INSTRUMENTO: Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 00053/2016, em 15.07.2016.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa AQ CONSTRUTORA LTDA ME.
OBJETO CONTRATUAL: Continuação da construção de Campo de Futebol, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 0387534-27/2012.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00051/2016, em 15.07.2016.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa CONSTRUTORA SOARES LTDA - ME.
OBJETO CONTRATUAL: Construção de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial no Município de Aguiar-PB, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 1022694-24/2016.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Aguiar-PB, 28 de julho de 2017.
Lourival Lacerda Leite Filho - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INJETÁVEIS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2017 - Ata de Registro de Preços nº 00019/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00019/2017, realizado pelo Prefeitura Municipal de Massaranduba - Paraíba. Dotação: Orçamento de 2017 - Recursos Próprios da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Araruna/Federalis (Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude/Trans-

1/2017- O E, E UMA ãO NA TE MU- DO EDI- centos e A: 21 de ATURA:

9/2017-) Xingu ato Des- : Neces- ura Mu- arenta e ntavos) tividade taria de erial de ,25 Vi- e 2017.

9/2017- Xingu ação de simento Fundos lo Xim- entos e o 2017 : Equi- 0,30,00 de R\$ Manu-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CERTIDÃO

CERTFICO para os devidos fins, que a cópia do instrumento convocatório (EDITAL), para licitação na modalidade Tomada de Preço nº 01/2017, foi devidamente afixado no hall de entrada desta Prefeitura, situada a Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.995-000, bem a vista dos interessados. Maiores informações, procurar o setor de Licitação, nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 horas.

Água Branca – PB, em 21 de novembro de 2017.


ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da CPL